



EVENTO: Divulgação, via Internet, da relação nominal de candidatos que não atendiam à exigência editalícia de estar na condição de solteiros com o resultado da solicitação de inscrição, discriminando os deferimentos e indeferimentos. - RESPONSÁVEL: EEAR - DATA/PRAZO: 03 jun. 2009.

EVENTO: Remessa, à EEAR, do requerimento para inscrição em grau de recurso dos candidatos que não atendiam à exigência editalícia de "estar na condição de solteiros", via encomenda expressa (urgente) ou via ECT, por SEDEX. - RESPONSÁVEL: Candidatos - DATA/PRAZO: até 05 jun. 2009.

OBS.: Aos candidatos que fizeram suas inscrições no período de 7 de abril a 7 de maio de 2009, permanecem válidas as datas previstas no Anexo 2 (Calendário de Eventos) da Portaria DEPENS nº 97-T/DE-2, de 27 de março de 2009.

Ten Brig Ar ANTONIO PINTO MACÊDO

(*) As Instruções Específicas de que trata a presente Portaria encontram-se disponíveis na página da Internet do Comando da Aeronáutica (<http://www.fab.mil.br>).

COMANDO DA MARINHA SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR

PORTARIA Nº 173/MB, DE 13 DE MAIO DE 2009

Atualiza a composição do Comitê Executivo do Programa de Pesquisas Científicas na Ilha da Trindade (PROTRINDADE).

O COORDENADOR DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR (CIRM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 16, do Regimento da CIRM, resolve:

Art. 1º Incluir o representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na composição do Comitê Executivo do Programa de Pesquisas Científicas na Ilha da Trindade (PROTRINDADE) e alterar a sua coordenação, estabelecida no art. 2º, da Portaria nº 319/MB, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de fevereiro de 2007, Seção I, página 9, que passa a ter a seguinte redação:

- 1 - COMPOSIÇÃO
- Coordenador:
- Representante da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM).
 - Membros:
 - Representante do Ministério da Defesa (MD);
 - Representante do Ministério de Minas e Energia (MME);
 - Representante do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT);
 - Representante do Ministério do Meio Ambiente (MMA);
 - Representante da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República (SEAP/PR);
 - Representantes da Marinha do Brasil (Estado-Maior da Armada, Comando do 1º Distrito Naval e Diretoria de Hidrografia e Navegação);
 - Representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
 - Representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; e
 - Representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES
DE MOURA NETO
Comandante da Marinha

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL DA MARINHA ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 151, DE 12 DE MAIO DE 2008

Aplica penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993 a firma contratada deste Arsenal.

O Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso III da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Aplicar pena de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Marinha pelo prazo de trinta (30) dias, à firma FRANSEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA, CNPJ 30.108.294/0001-30, situada na Estrada São João Caxias, lote 22 - Quadra 05 - Centro - São João de Meriti - RJ, pela inexecução parcial do acordo firmado junto à Autorização de Compra de Pequeno Vulto CPV-C4-1867/08 (item 3), com registro da sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo de Penalidade nº 02/09.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante (EN) CÉSAR PINTO CORRÊA

SECRETARIA DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 624/MD, de 13 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 14 de maio de 2009, Seção 1, pág. 11, onde se lê: "com sede na Rua José Alexandre Buaiz, Nº 190, Sala 802 - Enseada do Suá, CEP 29050-545, Vitória-ES", leia-se: "com sede na Avenida João Batista Parra, nº 633, Edifício Enseada Office - 10º andar, Praia do Suá, CEP: 20052-123, Vitória-ES".

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 444,
DE 15 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a aferição de correspondência curricular nos processos de revalidação de diplomas de medicina expedidos por universidades estrangeiras.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE, no uso de suas atribuições;

considerando o papel das universidades públicas na revalidação de diplomas de graduação expedidos no exterior em face da autonomia universitária, bem como a preocupação comum do Ministério da Educação - MEC, do Ministério da Saúde - MS e das instituições públicas de educação superior - IES, em estabelecer sistemas de avaliação que tenham como foco a aptidão para o exercício profissional do graduado em Medicina, em consonância com os diagnósticos de necessidades nacionais e regionais;

considerando a recente adequação do instrumento de aferição da qualidade dos cursos de medicina ministrados no Brasil decorrente das diretrizes curriculares estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001, e pela Portaria MEC/GM nº 474, de 14 de abril de 2008;

considerando a necessidade de padronizar o exame de revalidação de diplomas médicos expedidos no exterior, e de estabelecer parâmetros e critérios mínimos para aferição de equivalência curricular, dando-se concretude ao disposto no § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como os resultados da Subcomissão temática de revalidação de diplomas médicos de que trata a Portaria Interministerial MEC/MS nº 383/09, resolvem:

Art. 1º Disponibilizar exame de avaliação construído com base em matriz referencial de correspondência curricular para fins de revalidação de diplomas de médico obtidos no exterior, com a finalidade de orientar os procedimentos de revalidação conduzidos pelas instituições de educação superior.

§ 1º O exame será utilizado pelas instituições públicas de educação superior participantes do Projeto Piloto de Revalidação de Diplomas de Médico Obtidos no Exterior, como indicado no relatório final e na Matriz de Correspondência Curricular para Fins de Revalidação de Diplomas de Médico Obtidos no Exterior apresentados pela Subcomissão Temática de Revalidação de Diplomas, instituída pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 383/09.

§ 2º Os demais processos de revalidação de diplomas continuarão a ser conduzidos pelas universidades, de forma plenamente autônoma.

Art. 2º O exame constará de uma etapa de avaliação escrita e uma etapa de avaliação de habilidades clínicas.

Parágrafo único. O exame será coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, com a colaboração das universidades públicas integrantes de projeto-piloto constituído no âmbito dos Ministérios da Educação e da Saúde.

Art. 3º O exame tem por objetivo verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e necessidades do sistema de saúde.

Art. 4º As universidades públicas interessadas em adotar a matriz de correspondência curricular como referencial para seus processos de revalidação de diplomas de médico obtidos no exterior, poderão celebrar termo de cooperação técnica ou convênio com o INEP, de acordo com o anexo II desta Portaria, para a adoção das providências administrativas que busquem garantir a consecução das etapas indicadas no artigo 1º, inclusive as referentes à revalidação dos diplomas.

Art. 5º Caberá às universidades públicas participantes, após a divulgação do resultado do exame, adotar as providências necessárias à revalidação dos diplomas expedidos no exterior, observando os critérios, diretrizes e normas gerais estabelecidos pelo MEC e pelo MS constantes do anexo I e II desta Portaria.

Art. 6º Os procedimentos necessários à implementação de exame de que trata o artigo 1º, bem como demais atos necessários à consecução das sugestões da Subcomissão temática de revalidação de diplomas médicos serão objeto de Portaria específica do INEP.

Art. 7º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes das medidas necessárias à consecução do exame de que trata esta Portaria serão cobertas pelas dotações consignadas no orçamento do INEP para o exercício de 2009, no Programa "1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais", Ação "8257 - Avaliação da Educação Superior". - PTRES: 021120, Fonte de Recursos: 0112000000, Natureza de Despesa: 339039 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 8º A ampliação do exame para revalidação de diplomas expedidos no exterior referente a cursos não integrantes do projeto piloto será efetuada por meio de portaria ministerial específica.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Saúde

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Educação

ANEXO I

Ministério da Saúde
Ministério da Educação
Secretaria da Gestão do Trabalho
Secretaria de Educação Superior e Educação na Saúde
COMISSÃO INTERMINISTERIAL SAÚDE - EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO TEMÁTICA DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

PROJETO PILOTO PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE MÉDICO OBTIDOS NO EXTERIOR

MATRIZ DE CORRESPONDÊNCIA CURRICULAR PARA FINS DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE MÉDICO OBTIDOS NO EXTERIOR

Brasília - DF, maio de 2009

1. INTRODUÇÃO

A instituição das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina (DCNM), em 2001, representou uma importante mudança na organização curricular das Instituições de Ensino Superior (IES) no Brasil(1).

Ao definir que a formação do médico deve dotar o profissional não só de conhecimentos, mas também de competências e habilidades gerais e específicas requeridas para o exercício profissional, as DCNM alinharam-se a iniciativas semelhantes desenvolvidas por organismos internacionais como General Medical Council (2), World Federation of Medical Schools (3), Association for Medical Education in Europe (4), Accreditation Council for Graduate Medical Education (5).

Ao mesmo tempo em que buscam assegurar que as competências de médicos sejam universalmente aplicáveis e transferíveis, os organismos internacionais de supervisão da educação médica recomendam igualmente a documentação transparente de todo o processo de formação e que a determinação da aptidão dos graduandos para o exercício profissional seja obtida pela avaliação judiciosa de seu conhecimento, habilidades e valores (2-5).

Outro ponto comum entre as DCNM e os movimentos internacionais de mudanças nos modelos de formação é o entendimento de que o objetivo principal da educação médica é a melhora da saúde das populações, tornando-se, portanto, de fundamental importância o compromisso das escolas médicas com a qualidade do cuidado à saúde e o compromisso das mesmas com os sistemas de saúde locais, reconhecidas que são como parceiras indispensáveis no combate à fragmentação e na busca de unidade para os sistemas de saúde em cada país (6).

A instituição das DCNM no Brasil tem sido determinante para adoção de mudanças e transformações curriculares e para uma revisão do papel das escolas médicas na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS). As DCNM têm contribuído para fortalecimento do papel ordenador do Ministério da Saúde na formação de recursos, como previsto no Artigo 200 da Constituição Federal de 1988.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Inegável avanço vem sendo registrado em anos recentes na articulação entre os Ministérios da Saúde e da Educação no que diz respeito a regular, avaliar, supervisionar e ordenar a formação de profissionais na área da saúde, com a adoção de políticas de Estado em educação e em saúde, em consonância com os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Políticas de incentivo às mudanças emanadas das DCNM - como os Programas PRO-SAÚDE e PET-SAÚDE, têm favorecido a incorporação progressiva, pelas escolas médicas, de estratégias de avaliação abrangentes, onde se incluem avaliação de habilidades e de competências gerais e específicas (7,8). Esses programas representam apenas um dos vários mecanismos que vem utilizando o Estado para executar a dinâmica de ajustes necessários para a sintonia entre necessidades sociais, dimensionamento da força de trabalho e aparelho formador.

O Ministério da Educação, com a publicação do Decreto No. 5.773, de 9 de maio de 2006, introduziu um novo marco regulatório da educação superior, que relaciona regulação e avaliação, ao estabelecer que as avaliações do SINAES - Sistema Nacional de Avaliação Superior - geram consequências, e que resultados inadequados poderão determinar o fechamento de cursos (9). O exame aplicado no último ENADE - Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (instituído no âmbito do SINAES) a estudantes de Medicina, representou um extraordinário avanço de qualidade, elaborado segundo uma matriz de conhecimentos, competências e habilidades, orientada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, para verificar a aptidão para um exercício profissional de elevada qualificação, contextualizado em situações reais, inseridas no contexto de saúde de nossa população (10).

Um novo Instrumento de Avaliação das Condições Iniciais para Autorização de Cursos de Graduação em Medicina foi recentemente estabelecido pelo Ministério da Educação - SESU e INEP, com a participação do Ministério da Saúde. Esse instrumento, o único especificamente destinado a um curso (Medicina), avalia três dimensões da concepção e organização do projeto político pedagógico, através de 36 diferentes indicadores, o que tornará mais rigorosa a abertura de novos cursos (11).

Várias outras ações são demonstradoras da atenção dispensada pelos dois Ministérios à formação dos profissionais de saúde, podendo-se destacar a Portaria 147, de 2 de fevereiro de 2007, que complementa a instrução dos pedidos de autorização de cursos de graduação em Medicina, condicionada por esse novo instrumento legal ao parecer favorável do Conselho Nacional de Saúde, a quem cabe demonstrar, entre outros, a relevância social com base na demanda social (12). A publicação dessa Portaria fez com que o Conselho Nacional de Saúde voltasse, a partir de 200, a participar do processo de decisão sobre abertura de novos cursos, do qual se afastara há alguns anos.